PROJETO DE LEI EM Nº 063/2021

Altera a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, que "*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Sr. Antônio Eustáquio Pinto*".

Art. 1º O art. 7º da Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 7º Todas as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis ocorrerão por conta do Sr. Antônio Eustáquio Pinto e pelo Município de Divinópolis na fração de 50% (cinquenta por cento) para ambas partes, e estarão isentos de pagamento de transmissão e ITBI, os imóveis permutados na presente Lei"

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 02 de julho de 2021.

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal

Leandro Luiz Mendes
Procurador-geral do Município

Ofício EM nº. 100 / 2021
Aos 02 de julho de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Eduardo Alexandre de Carvalho
DD Presidente da Câmara Municipal
Divinópolis-MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A presente proposição de lei que ora temos a elevada honra de encaminhar a V. Exa. à fim de se submeter à apreciação e soberana deliberação dessa Colenda Casa Legislativa, que altera a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, que "*Autoriza o Poder Executivo a permutar imóvel do patrimônio do Município de Divinópolis com o de propriedade de Sr. Antônio Eustáquio Pinto*".

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Nobre Vereadores, como já é de conhecimento desta Casa Legislativa os imóveis permutados, por meio da autorização legislativa contida na Lei Municipal nº a Lei nº 8.796, de 1º de março de 2021, se destina a regularização do Córrego Milho Branco que tem seu curso d'água manilhado pelo interior do lote de propriedade do Sr. Antônio Eustáquio Pinto, fato que demonstrou o interesse público no imóvel dele e foi aceita permuta com o imóvel de propriedade do Município

No entanto, a Sr. Antônio Eustáquio Pinto, ora permutante com o Município de Divinópolis, solicitou, conforme se verifica no Ofício nº 089/2021 do Gabinete do Vereador Eduardo Print Júnior, que as despesas decorrentes de escrituração e registro dos imóveis possam ocorrer por ambas às partes envolvidas na permuta pactuada, que é o objeto central da presente proposição de lei.

Sendo assim, diante da premência do interesse público envolvido e dada à singeleza desta proposição, rogamos pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Gleidson Gontijo de Azevedo
Prefeito Municipal